



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



**JULGAMENTO DE RECURSO APRESENTADO NOS AUTOS DO
CONVITE N° 01 / 2019**

**RECORRENTE: CASTRO E MORALES ALVES SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Cuida-se de recurso interposto pela empresa **CASTRO E MORALES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em face do julgamento que declarou vencedora a proposta da empresa **MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA**.

Em suas razões, a Recorrente alega que a empresa ganhadora está proibida de contratar com o Poder Público, em virtude de decisão judicial.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Foi proferido parecer jurídico pelo provimento do recurso.

A Comissão Permanente de Licitações também entende que o recurso comporta provimento.

Com razão a zelosa Comissão Permanente de Licitação, pois a decisão judicial é clara e, a ela, não foi dado qualquer efeito suspensivo.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Assim, mesmo a condenação ainda não ser definitiva a sua eficácia é imediata conforme bem ponderou a Comissão de Licitações.

Portanto, até pelo princípio da economia processual, adoto como forma de decidir os fundamentos da respeitável decisão da Comissão de Licitações e do Parecer Jurídico apresentado, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** integral ao recurso interposto pela empresa **CASTRO E MORALES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, para o fim de **DESCLASSIFICAR** a empresa: **MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA**.

Intime-se e Publique-se na forma da lei.

Dumont, 25 de março de 2.019.

Ver. DÉCIO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente de Câmara Municipal de Dumont (2019/2020)